



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2024

PROCESSO Nº 604105, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024
DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2024

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA E A
ENTIDADE ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA
BENEFICENTE LAR DE ABIGAIL, PARA OS FINS
QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, sediado na Avenida Vitória, nº 347, Bairro Centro, CEP: 29830-000, Nova Venécia-ES, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado neste Município, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** inscrito no CNPJ nº 14.414.077/0001-12, representado pela senhora Secretária **HERILENY TERESA PRATTI NASCIMENTO BORGES**, residente e domiciliada neste Município, e do outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE LAR DE ABIGAIL**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 27.103.134/0001-94, com sede na Rua Ibirapu, nº 89, Bairro Margareth, Nova Venécia/ES, e-mail: lardeabigail@hotmail.com, telefone: (27) 3752-2318, neste ato representada por seu Presidente Sr. **THEOMIR BASSETTI FILHO**, inscrito no CPF nº ***.***.**-68, domiciliado e residente no Córrego da Lapa, Sítio Avenida, Zona Rural, cx. Postal 20, Nova Venécia/Es, tel: (27) 99913-1234, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 604105/2024** e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 12.440, de 29 de novembro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – São objetivos específicos deste ACORDO a concessão de uso do(s) seguinte(s):

1.1.1 - O objeto consiste na cessão de uso de veículo automotor adquirido por meio de emenda Processo Nominativo SEI nº 71000023385202415 e programação SIGTV nº 320390820240001 à Organização da Sociedade Civil – OSC ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE LAR DE ABIGAIL, por prazo determinado, conforme especificação abaixo:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO
01	VEICULO O	Veículo utilitário tipo caminhonete/pickup, cabine dupla, ano de fabricação mínimo 2024/2024, com 04 (quatro portas), combustível flex, potência mínima de 1.2, Mínimo de 105 CV, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, lona marítima, proteção de caçamba, transmissão de 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) a ré, com capacidade de carga no mínimo 600 kg, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, sistema de som e mídia com bluetooth rádio AM/FM, GPS, AIRBAGS. Documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado. CAMINHONETE CHEVROLET MONTANA PLACA SGC2C52, ANO 2024.

1.1.2. A cessão terá prazo fixo de **12 (doze meses)**, contados da entrega do bem, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração.

1.1.3. Fica previsto que o ente público não será responsabilizado por quaisquer danos, prejuízos, custos, multas ou quaisquer dissabores decorrentes da utilização do veículo cedido, incluindo, mas não se limitando a, acidentes, infrações de trânsito, danos a terceiros, despesas com manutenção, reparos, ou qualquer outra situação que envolva a operação do veículo durante o período de cessão de uso. A Organização da Sociedade Civil – OSC ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE LAR DE ABIGAIL assume integralmente a responsabilidade por qualquer evento adverso relacionado ao uso do veículo, isentando o ente público de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou financeira que possa decorrer da utilização do veículo cedido.

1.2 – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente acordo de cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.3 - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao acordo de cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações dos parceiros:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA obriga-se a:

- a) Entregar o veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e emplacado;
- b) Proceder às ações de fiscalização junto à donatária a respeito da utilização e das condições de manutenção do veículo;

II- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) A OSC não poderá utilizar o bem cedido, em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Primeira no presente Acordo de Cooperação;
- c) Responsabilizar-se pelo uso dentro das finalidades, objeto do presente, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- d) Manter o veículo em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido equipamento;
- e) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do veículo quando entender necessário a qualquer tempo;
- f) A OSC não poderá locar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem ora cedido para terceiros;
- g) O desaparecimento de bem patrimonial cedido com evidência de roubo ou furto, deverá ser comunicado imediatamente à CONCEDENTE, acompanhado do Boletim Ocorrência Policial - (BO), contendo a descrição dos bens de acordo com a Cláusula Segunda do presente CONTRATO para que seja tomada a providência cabível.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

monitoramento e avaliação.

d) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.019/2014.

2.1- Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Acordo de Cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, nos termos art. 2º, inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014.

2.2 - É vedada, na execução do presente Acordo de Cooperação, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, nos termos do art. 35, §6º, da Lei n.º 13.019/2014 e do art. 16, §6º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente acordo é de **12 (doze) meses, contados da entrega do bem.**

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

4.2. A administração pública municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio do Gestor da Parceria, que será nomeado por meio de Portaria, posteriormente, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída na forma da Portaria n.º 2.003 de 05 de dezembro de 2018, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, firmar parcerias com órgãos ou entidades.

4.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto de benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas Retomar os bens públicos em poder do OSC parceira, qualquer tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Os planos de trabalho da parceria poderão ser revistos para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.2 – As alterações previstas na Lei 13.019/2014, e suas alterações, poderão ocorrer da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para prorrogação da vigência, observadas as disposições legais pertinentes;

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

6.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho com as normas da lei nº 13.019/2014 e a da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do poder executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos

5



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de aplicação da penalidade.

6.2 – Prescreve em cinco anos, do término da vigência do acordo de cooperação, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

6.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

7.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

O presente Termo poderá ser:

a) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens tempo em que participaram voluntariamente da avença.

b) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio oficial da administração pública ou outro meio oficial de publicidade que possua.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – As comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência, serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento ou então, por *e-mail* oficial da Secretaria Gestora ao endereço eletrônico oficial da entidade;

II – As reuniões entre os representantes credenciados pelos parceiros, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO

10.1 - A Administração Pública Municipal nomeará o gestor do presente Acordo de Cooperação em Portaria a ser expedida pelo Gabinete do Prefeito, posteriormente.



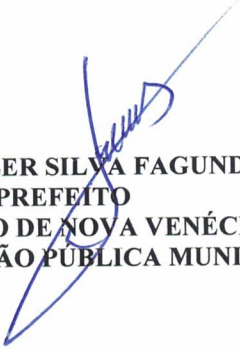
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro juízo de Nova Venécia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

11.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os parceiros obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento o qual foi lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos parceiros, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Nova Venécia, 18 de dezembro de 2024.


ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL


HERILENY TERESA PRATTE NASCIMENTO BORGES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTOR


THEOMIR BASSETTI FILHO
PRÉSIDENTE
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE LAR DE ABIGAIL
CNPJ nº 30.973.077/0001-09
OSC